



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO 002/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, neste ato **representado pelo Diretor de Governo Sr. Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **STAR REABILITAÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 20.394.816/0001-54, estabelecido à Estrada do Sarto s/nº, KM 02, bairro Zona Rural, **representada pelo Sr. Marco Aurélio de Freitas**, portador do 272.835.076-76, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO Nº 043/2022– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento para **prestação de serviços de internação compulsória e voluntária do sexo masculino com transtornos psicossociais decorrente de dependência química, bem como, a internação de adolescentes de ambos os sexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínica especializada para a prestação de serviços de **internação voluntária e compulsória de adultos do sexo masculino com transtornos psicossociais decorrente de dependência química** para atender o Serviço Social e o Departamento de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará à contratada as seguintes importâncias:

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal Estimada	Quant. estimada para 12 meses	Valor Mensal Máximo por interno
01	Internação Compulsória de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino.	20	240	R\$ 1.400,00
05	Internação Voluntária de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino.	20	240	R\$ 1.150,00

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. Dotação Orçamentária nº n.º 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219; 02.11.02.08.244.0006.044 33.90.39 ficha 511.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO

A CREDENCIADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. - Prestar ao credenciado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do presente instrumento.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços credenciados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. - O CREDENCIADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas internações realizadas em decorrência deste instrumento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O CREDENCIADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.3 - A Credenciada deverá realizar os serviços credenciados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

8.4 - As internações serão realizadas na clínica do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pelo setor requisitante.

8.5 - As internações deverão ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição do setor requisitante.

8.6 - A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do respectivo setor requisitante através de funcionário designado especialmente para esse fim.

8.7 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do instrumento.

8.8 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo setor requisitante, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

8.9 - Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

8.10 - A Credenciada deverá comunicar ao Credenciante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o credenciado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Setor requisitante e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento, erros ou atrasos no cumprimento das obrigações e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do instrumento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CREDENCIANTE;
- d) descumprimento de cláusula do presente instrumento.

13.2 - A credenciada que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CREDENCIANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
DIREITOR DE GOVERNO

STAR REABILITAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2022

Processo: 043/2022 - Inexigibilidade n.º 002/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
STAR REABILITAÇÃO LTDA - ME

Objeto: Credenciamento de clínica especializada para a prestação de serviços de **internação voluntária e compulsória de adultos do sexo masculino com transtornos psicossociais decorrente de dependência química** para atender o Serviço Social e o Departamento de Saúde

Valor

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal Estimada	Quant. estimada para 12 meses	Valor Mensal Máximo por interno
01	Internação Compulsória de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino.	20	240	R\$ 1.400,00
05	Internação Voluntária de dependentes químicos, com transtornos psicossociais, do sexo masculino.	20	240	R\$ 1.150,00

Data do Contrato: 04/04/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses 03/04/2027

Dotação: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219; 02.11.02.08.244.0006.044 33.90.39 ficha 511.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 04/04/2022.

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA
Setor de Licitações